



Ofício GP Nº. 09/2023

Em, 23 de março de 2023

Exmº. Sr.
DD-PRESIDENTE DO TCE/PE
Recife-PE.

FAZ: Encaminhamento de peças vestibulares do Julgamento realizado pela Câmara Municipal Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, Exercícios 2020.

Douto Conselheiro-Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, apraz-nos comunicar a esse egrégia Corte de Contas que o Plenário da Câmara Municipal de Buenos AIRES-PE, em Sessão Extraordinária realizada em 06 de março próximo passado, procedeu com o **Julgamento das Prestações de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, concernente ao Exercício Financeiro 2020, Interessado: JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, PROCESSO TC Nº 21100422-4,**

Para pleno conhecimento dos procedimentos realizados por esta Câmara Municipal, estamos encaminhando, em anexo, os documentos comprobatórios das diversas etapas do julgamento da dita Prestação de Contas.

- a) Notificação do interessado para apresentar defesa;
- b) As atas das deliberações da Comissão;
- c) Defesa escrita apresentada pelo interessado;
- d) Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, anexo, ao Projeto de Resolução apresentado pela Comissão;
- e) Ofício comunicando ao interessado a data da sessão de Julgamento
- f) Cópia da Ata da Sessão de Julgamento;
- g) Resolução contendo, em suas considerações, o quórum e o número de voto;
- h) Certidão da Publicidade

Por oportuno, informamos que o Plenário da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, **JULGOU APROVADA** a Prestação de Contas alhures, **aprovando, também, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, nos termos do **PROCESSO TC Nº 21100422-4,**

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me da oportunidade para externar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Orácio da Silva
LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
- PRESIDENTE-

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires-PE – CEP 55845-000

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS ORACIO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 07700a-f5ee-4a2b-8c61-f851ef135d03



Documento Assinado Digitalmente por: J. C. CALVO RACONDA SILVA
 Acesso em: https://eicetecipe.cit.br/epyp/validacao/assinatura/666826/documento_bd779c0a-15e2b4-49-a071-1851ef135d03

2020.
 1 ; 3)
 dos
 tora
 o de
 são,
 s da
 ente
 lator
 mbro

Maria Sallene de Sousa de Jesus, Presidente
 Arlindo Pessoa de A. Neto, Relator
 Maria Joseane de Souza Aguiar, Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmº. Sr.
JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
DD-PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

MAC 31/02
[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, considerando o envio eletrônico pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do **Processo TC nº 21100422-4, Prestação de Contas do Governo, Referente ao Exercício 2020, da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE**, para Julgamento da Câmara Municipal, vem mui respeitosamente:

NOTIFICAR V.Sª, para, no prazo de 08(oito) dias, contados do recebimento da presente Notificação, oferecer **DEFESA ESCRITA** sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco à **Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, exercício 2020. PROCESSO TC Nº 21100422-4**, sob análise desta Comissão de Finanças e Orçamento para parecer e posterior julgamento pelo Plenário desta Câmara Municipal, em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório

Anexo, a fim de subsidiar vossa defesa, segue cópia do Parecer Prévio, referente ao **PROCESSO TC Nº 21100422-4**, emitindo pela Corte de Contas, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da dita prestação de contas, (doc.02).

Informo, ademais, que todos os autor do **PROCESSO TCE Nº 21100422-4**, estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE., que poderá ser acessado para consulta e impressão por V.Sª., ou Advogado Constituído.

Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em 16 de fevereiro de 2023

[Handwritten signature of Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto]
ARLINDO PESSOA DE ALBUQUERQUE NETO.

- RELATOR-

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires-PE – CEP 55845-000

Exmº. Sr. RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES-PE

I - APRESENTAÇÃO,

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG Nº 4.679461 SDS/PE, CPF Nº 896.498.424-20, empresário, com endereço a Rua Projeta Quinze, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Buenos Aires-PE, no exercício do cargo de Prefeito Constitucional do Município de Buenos Aires-PE, vem, tempestivamente, em atenção à Notificação dessa egrégia Comissão de Finanças e Orçamento: **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** sobre o achado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que emitiu **PARECER PRÉVIO** recomendando a Câmara Municipal de Buenos Aires a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, referente ao exercício financeiro de 2020, nos autos do **Processo TCE/PE nº 21100422-4**, aduzindo o que se segue::

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, exercício 2020, que tem como ordenador das despesas: Sr. JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, com Parecer Prévio do TCE/PE, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, nos termos do Processo TCE/PE nº 21100422-4.

II – DO ARGUMENTO DE DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Parecer Prévio constante nos autos do **Processo TCE/PE nº 21100422-4**, **RECOMENDOU** à

2

04



Câmara Municipal de Buenos Aires-PE a aprovação com Ressalva da Prestação de Contas do Governo da Prefeitura, Exercício 2020.

Em apertada síntese, valorando a correta aplicação dos recursos públicos e a lisura da prestação de contas apresentadas pelo Defendente, concluiu o Tribunal de Contas do Estado o que se segue :

. 1. Quando, numa visão global, constata-se observância, por parte da administração, dos principais aspectos - limites constitucionais e legais em educação, saúde, remuneração do magistério, nível de endividamento, recolhimento integral das contribuições ao RGPS, limites de gastos com pessoal e repasse regular dos duodécimos à Câmara Municipal -, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (LINDB), as contas de governo devem ser objeto de ressalvas e determinações.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 11/10 /2022,

1. CONSIDERANDO a aplicação de 30,07% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212; CONSIDERANDO a aplicação de 70,54% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007; CONSIDERANDO a aplicação de 30,89 % da receita em ações e serviços de saúde, superando o mínimo de 15% exigido pela ordem legal, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 6º, e Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º; CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em respeito à Constituição da República, artigos 37, 40, 195 e 201, e Lei Federal nº 9.717/98, artigos 1º e 2º;
2. CONSIDERANDO o respeito ao limite de 120% da Receita Corrente Líquida no que se refere à dívida consolidada líquida – DCL, observando o disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
3. CONSIDERANDO o repasse regular dos duodécimos de 2020 à Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal;



4. CONSIDERANDO a observância ao limite de despesa com pessoal, estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, art. 20;
5. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;
6. **EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Buenos Aires a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). José Fábio de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2020.**

Nesta esteira, **INEXISTE** pontos conflitante que deva ser enfrentado pelo defendente acerca do Parecer do TCE/PE, eis que a egrégia Corte Contas, após criterioso análise, já recomendou a essa Câmara Municipal que através do julgamento político, traduzido no artigo 31 da Constituição Federal, que ratifique a **APROVAÇÃO** da aludida prestação de Contas.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, venho **REQUERER** dessa egrégia Comissão de Finanças e Orçamento que emita parecer corroborando com **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Neste Termo

Espera Deferimento.

Buenos Aires-PE, em 28 de fevereiro de 2023.

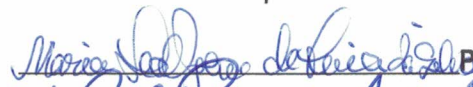
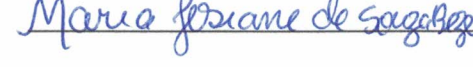
JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-DEFENDENTE-



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES-PE, em 01 de março de 2023.

Ao dias 01(um) do mês de março do ano de 2023, às 16:00h, na Sede da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, Reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, constituída pelos Vereadores membros: **MARIA LADJANE DE LIMA DA SILVA (Presidente)**, **ARLINDO PESSOA DE ALBUQUERQUE NETO (Relator)** e **MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA (Membra)**, com a Assessoria Jurídica do Dr. **ALTAIR MARCOLINO DA SILVA, OAB/PE 51.537**, com a finalidade específica de apreciar a **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, exercício 2020, que tem como ordenador das despesas: Sr. JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, com Parecer Prévio do TCE/PE, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, nos termos do Processo TC nº 21100427**.

4.. Em seguida o Relator, Vereador **ARLINDO PESSOA DE ALBUQUERQUE NETO**, registra seguindo as formalidades do devido processo legal, notificou o interessado, Sr. **JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**, para apresentar sua defesa escrita sobre as CONCLUSÕES do Tribunal de Contas do Estado, mesmo tendo consciência que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado não trazia apontamento de irregularidade a ser defendida pelo interessado. Nesta Senda, a Defesa do Interessado foi apresentada, sem trazer novidade à análise. Em seguida o Relator distribui cópia do seu parecer com os demais membros da Comissão, registrando que seu Parecer corrobora com as conclusões do Tribunal de Contas do Estado, pela aprovação da prestação de Contas do exercício de 2020. Com a palavra a Vereadora **MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA**, parabeniza o Relator pelo brilhante parecer e registra que vota de acordo com relator, em que sugere a Câmara Municipal a aprovação da prestação de conta sob análise e APROVA, ainda, o parecer do Tribunal de Contas do Estado. Com a palavra a Presidente da Comissão, vereadora **MARIA LADJANE DE LIMA DA SILVA**, evidencia votar de acordo com o relator. Em seguida a Sra. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declara que de acordo com a deliberação unânime dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento determina que o Assessor Jurídico proceda com a elaboração do Projeto de Resolução concluindo pela Aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, Exercícios Financeiro de 2020 e Favorável ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado. Nada mais havendo, a Sra. Presidente dá por encerrada a Reunião da Comissão, determinando o encerramento do presente Termo que vai assinado por todos os membros da Comissão.

 **Presidente**
 **Relator**
 **Membro**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES-PE, EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO TCE Nº 21100422-4.

Interessada: Prefeito JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA

Relator: Vereador ARLINDO PESSOA DE ALBUQUERQUE NETO

1. HISTÓRICO

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e parecer a **Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires - PE referente ao exercício financeiro de 2020, gestão do Sr. JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**, com parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, recomendando a Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** com ressalva da dita prestação de contas, nos termos do Processo **TCE Nº 21100422-4**, recebido em 20/12/2022, por esta Câmara Municipal, por comunicação eletrônica.

No primeiro momento, após receber o Processo, ainda durante a fase preliminar de análise, providenciamos diligências para NOTIFICAR o interessado, oportunizando a defesa escrita, num prazo de 08(oito) dias, em respeito ao princípio do devido processo legal e da ampla defesa.

O interessado apresentou resposta a nossa **NOTIFICAÇÃO** registrando que o Tribunal de Contas do Estado, através do Parecer Prévio, reconheceu a lisura e a aprovação de sua Prestação de Contas, nada tendo a acrescentar em sua defesa, ao tempo que **REQUER A APROVAÇÃO** da dita prestação de contas.

Nesta vênica, à luz da decisão do o Tribunal de Contas do Estado, cumpre-me proceder à análise:

1. RELATÓRIO

Nos autos do **PROCESSO TCE 21100422-4**, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco **EMITIU PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal de Buenos Aires-PE a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo do Sr. **JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**, relativas ao exercício financeiro de 2020.



35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 11/10 /2022 PROCESSO TCE-PE Nº 21100422-4

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
MODALIDADE - TIPO: EXERCÍCIO: 2020 Prestação de Contas do
Governo UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): I
INTERESSADOS: JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA Prefeitura Municipal de
Buenos Aires LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB/PE
25322-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA PRESIDENTE
SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

**LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS. ATENDIMENTO. PRINCÍPIOS DA
RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.**

1. Quando, numa visão global, constata-se observância, por parte da administração, dos principais aspectos - limites constitucionais e legais em educação, saúde, remuneração do magistério, nível de endividamento, recolhimento integral das contribuições ao RGPS, limites de gastos com pessoal e repasse regular dos duodécimos à Câmara Municipal -, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (LINDB), as contas de governo devem ser objeto de ressaltos e determinações. Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 11/10 /2022,

CONSIDERANDO a aplicação de 30,07% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212;

CONSIDERANDO a aplicação de 70,54% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO a aplicação de 30,89 % da receita em ações e serviços de saúde, superando o mínimo de 15% exigido pela ordem legal, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 6º, e Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires-PE – CEP 55845-000



RPPS, em respeito à Constituição da República, artigos 37, 195 e 201, e Lei Federal nº 9.717/98, artigos 1º e 2º;

CONSIDERANDO o respeito ao limite de 120% da Receita Corrente Líquida no que se refere à dívida consolidada líquida DCL, observando o disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO o repasse regular dos duodécimos de 2020 à Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a observância ao limite de despesa com pessoal, estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, art. José Fábio de Oliveira;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Buenos Aires a aprovação com ressalvas das contas de(a) Sr(a). José Fábio de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Eis o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre os quais repousam minha análise de Mérito, eis que as recomendações constantes no bojo da decisão são de competência do poder de fiscalização que é exercido pela Corte de Contas, e a competência constitucional da Câmara Municipal é adstrita, salvo melhor juízo, ao Julgamento da Prestação de Contas.

2. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Desnuda-se que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco **EMITIU** Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, a **APROVAÇÃO COM RESSALTAS** da Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, referente ao exercício de 2020, Sr. **JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**, em reconhecimento a boa prática de sua gestão.

Notificado para apresentar Defesa Escrita o interessado arguiu que **INEXISTE** pontos conflitante que deva ser enfrentado pelo defendente acerca do Parecer do TCE/PE, eis que a egrégia Corte de Contas, após criterioso análise, já recomendou a essa Câmara



Municipal, através do julgamento político traduzido no artigo 31 da Constituição Federal, que ratifique a **APROVAÇÃO** da aludida prestação de Contas.

Corroborando com o entendimento do interessado e analisando as peças que compõem o **Processo TCE Nº 21100422-4**, e o julgado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, restou pacificado para os membros desta Comissão que o Gestor, **Sr. JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA** cumpriu com os limites constitucionais, além de, notadamente, executar excelente prática e conduta na administração dos recursos públicos, fato que é de conhecimento público e do conhecimento dos Vereadores desta Câmara Municipal.

3. VOTO DO RELATOR

Nesta esteira, corroborando com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, resta a esta Comissão **emitir PARECER pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, referente ao Exercício de 2020, nos termos do Projeto de Resolução, cuja cópia segue anexa.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2023.


ARLINDO PESSOA DE ALBUQUERQUE NETO
RELATOR

DE ACORDO COM O RELATOR:


MARIA LADJANE DE LIMA DA SILVA
- PRESIDENTE-

MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA
- MEMBRO-



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

EMENTA: APROVA a Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º-Julga APROVADA a Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, Sr. **JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**, concernente ao **Exercício Financeiro de 2020**.

ART. 2º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do **PROCESSO TCE/PE Nº 21100422-4**.

ART. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2023.


ARLINDO PESSOA DE ALBUQUERQUE NETO

-RELATOR-


MARIA LADJANE DE LIMA DA SILVA

- PRESIDENTE-


MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA

- MEMBRO-



OFÍCIO COM/FIN/ORÇ Nº 01/2023.

Em, 02 de março de 2023.

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

FAZ: Encaminhamento do Parecer e do Projeto de Resolução dispondo sobre a Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, exercício 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Concluído os estudos e análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, estamos encaminhando a V.Exa., em anexo, o **Parecer desta Comissão exarado sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES-PE, interessado Se. JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, PROCESSO TCE/PE nº 21100422-4, concernente ao exercício de 2020..**

Por oportuno, solicitamos a Convocação dos Vereadores com assento a esta Câmara Municipal, com a maior brevidade possível, para Julgamento da Prestação de Contas ora encaminhado.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Cordialmente,

Maria Ladjane de Lima da Silva
MARIA LADJANE DE LIMA DA SILVA
- PRESIDENTE-

Recebido em
02/03/2023



Buenos Aires-PE, em 03 de março de 2021.

Ilmº. Sr.
JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
NESTA.

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica V.Exª., **NOTIFICADO** da realização da **Sessão de Julgamento** **próximo dia 09 de março do corrente ano**, a partir das 16:00 hs., pelo Plenário da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, **da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, exercício 2020, PROCESSO TC Nº 21100422-4**, com Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pela aprovação com ressalvas.

Fica, ainda, V.Sª. **NOTIFICADA** à comparecer a aludida Sessão de Julgamento e oferecer, querendo, **DEFESA, em sede de SUSTENTAÇÃO ORAL**, no Plenário deste Poder Legislativo Municipal, durante a realização da sessão de julgamento. Podendo, ainda, V.Sª., se fazer representado ou acompanhado por Advogado legalmente habilitado, tudo em conformidade com o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Orácio da Silva
LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA

- PRESIDENTE-



ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE - EXERCÍCIO 2023 - LEGISLATURA 2021-2024 – Realizada em 09 de março de 2023.

Na Presidência: **LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA**

Na 1ª Secretária: **MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA**

Na 2ª Secretária: **MARIA LADJANE DE LIMA DA SILVA**

Às 17:30hs., do dia **09 (nove) do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023)**, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, nesta cidade, foi realizada a **4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE**, Exercício 2023 – Legislatura 2021-2024. Na Presidência o Vereador **LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA** e estavam presentes, ainda, na sessão os seguintes Vereadores: **Cleyberson Tiago Souza da Silva, Fernando Emiliano de Farias, Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Maria Josiane de Souza Bezerra, Maria Ladjane de Lima da Silva e Romildo Almeida Virgínio de Souza**. Ausentes os Vereadores **Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto e Flávio José Barbosa de Melo**. Havendo número legal o Senhor Presidente, em nome de Deus, dá por aberta a sessão, convocando o Assessor Jurídico Altair Marcolino da Silva, OAB/PE 51.537, para assessorar os Trabalhos e Redigir a Ata da Sessão. **O EXPEDIENTE DO DIA** constou, exclusivamente, da Leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires -PE, referente ao exercício 2020, Interessado, Prefeito José Fábio de Oliveira, PROCESSO TCE Nº 21100422-4, nos termos do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023, dispondo sobre a aprovação da Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, referente ao exercício 2020, Interessado, Prefeito José Fábio de Oliveira. Em seguida dá-se início à **ORDEM DO DIA**. O Sr. Presidente registra que colocará em votação nominal o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023,** dispondo sobre a aprovação da Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, **referente ao exercício 2020, Interessado Sr. JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**, e a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do **PROCESSO TC Nº 21100422-4**, solicitando justificativa verbal dos votos dos Vereadores que votarem contra o parecer prévio do Tribunal de Contas. O Vereador **Cleyberson Tiago Souza da Silva** declara que vota de acordo com o parecer do Tribunal de Contas, pela aprovação da prestação de Contas, Exercício



2020. O Vereador **Fernando Emiliano de Farias**, declara que vota de acordo com o parecer do Tribunal de Contas, pela aprovação da prestação de Contas, Exercício 2020. O Vereador **Gyan Karlos Cavalcante da Cunha**, evidencia que analisou o parecer do Tribunal de Contas e vota a favor do parecer, pela aprovação da prestação de Contas, Exercício 2020. A Vereadora **Maria Josiane de Souza Bezerra**, registra que vota de acordo com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que confirma o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, pela aprovação da prestação de Contas, Exercício 2020. A Vereadora **Maria Ladjane de Lima da Silva**, registra que na qualidade de comissão vota com o relator aprovando e vota pela aprovação da gestão de acordo com o Tribunal de Contas, como ele recomenda a votar, e conhecendo o trabalho e o desenvolvimento do nosso município vota pela aprovação das contas do exercício de 2020, da gestão do prefeito José Fabio. O Vereador **Romildo Almeida Virgínio de Souza** registra que vota de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, pela aprovação da prestação de Contas, Exercício 2020. Por fim o Senhor Presidente declara que vota de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas, pela aprovação da prestação de Contas, Exercício 2020. Em seguida o Senhor Presidente registra que por unanimidade de votos, 07(sete) votos. **Fica aprovada pela Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, a Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, Exercício 2020, Interessado Senhor JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, aprovando, ainda, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do PROCESSO TC Nº 21100422-4. Declarando aprovado por unanimidade de votos a RESOLUÇÃO Nº 01/2023.** Ato continuo, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão. Eu, Altair Marcolino da Silva, Assessor Jurídico, OAB/PE 51.537, lavrei e digitei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Mesa Diretora.

Luiz Carlos Oracio da Silva (Presidente).
Maria Josiane de Souza Bezerra (Vice-Presidente).
Maria Ladjane de Lima da Silva (Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUENOS AIRES



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.legis.br/epj/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=790a-f5ee-4e49-ac61-f851ef135d83>

RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

EMENTA: APROVA a Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires – PE e Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES/PE**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando, que por unanimidade de votos o Plenário da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em sessão extraordinária realizada no dia 09 de março de 2023, **APROVOU** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em que recomendava a APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE do Exercício 2020, nos termos do **PROCESSO TC Nº 21100422-4**,

Considerando, que votaram de modo unânime pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Governo do Município de Buenos Aires-PE, referente ao exercício de 2020, Prefeito JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, os Vereadores presentes na sessão: **Cleyberson Tiago Souza da Silva, Fernando Emiliano de Farias, Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Luiz Carlos Orácio da Silva, Maria Josiane de Souza Bezerra, Maria Ladjane de Lima da Silva e Romildo Almeida Virgínio de Souza**, computando sete (07) Votos pela aprovação da Prestação de Contas de Governo do Exercício 2020, com a ausência dos Vereadores: **Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto e Flávio José Barbosa de Melo**.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 53, caput, da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco e 31, § 2º, da Constituição Federal:

RESOLVE:

ART. 1º - Julga APROVADA a Prestação de Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, Sr. **JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**, concernente ao **Exercício Financeiro de 2020**.

ART. 2º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do **PROCESSO TC Nº 21100422-4**,

ART. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em 09 de março de 2023.

Luiz Carlos Orácio da Silva
LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE-

Maria Josiane de Souza Bezerra
MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA

-1º Secretário-

Maria Ladjane de Lima da Silva
MARIA LADJANE DE LIMA DA SILVA

- P/2º Secretário-

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires-PE – CEP 55845-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
Buenos Aires

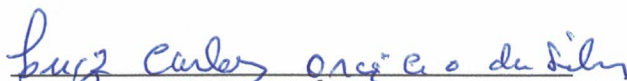


Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epj/validarDocumento.asp?codigo_documento=bd779c0a-f5ee-4c49-ac61-f851ef135d03

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que a **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, datada de **09 de março de 2023**, dispondo sobre **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Governo do Município de Buenos Aires-PE, Prefeito **JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**, Exercício Financeiro de 2020, **foi publicada no Quadro de Avisos e Publicidade existentes na Câmara Municipal de Buenos Aires - PE**, a partir de **10 de março de 2023**, e pelos meios de comunicações locais e disponibilizado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE.

Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em 10 de março de 2023.


LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
- PRESIDENTE-

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires-PE – CEP 55845-000